



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE.

Nesta Data, 09/06/2012
Carla Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 9.761, DE 08 DE JUNHO DE 2012
AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO

Dispõe sobre a divulgação,
na página oficial da
Secretaria de Estado da
Saúde na Internet, da
relação de medicamentos
disponíveis na Secretaria, e
dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Saúde deverá
divulgar em sua página oficial na Internet relação de medicamentos à
disposição da população na Secretaria.

Parágrafo único. Além da relação de medicamentos,
que será atualizada diariamente, deverão ser oferecidas informações que
esclareçam a população sobre as formas de distribuição dos medicamentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 08 de junho, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador